



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 835

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 835

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.687, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Pirangi, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

I – dirigir o departamento jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - a participar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas governamentais;

III – auxiliar na elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração municipal quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa do cidadão;

IV - zelar pelo cumprimento de políticas de ações em cumprimento aos direitos das pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social ou discriminatória;

V – adotar medidas e a realização de trabalhos necessários à adequada execução de programas e assistências à comunidade, especialmente encaminhadas por conselhos municipais;

VI - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e

acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, às efetivas atuações advindas de incumbências legais e constitucionais;

VII - prestar colaboração técnica a órgãos públicos e entidades em matéria de interesses, defesa e respeito a prerrogativas da pessoa;

VIII – participação prévia a fim de estabelecer parcerias, fomentos e convênios com entidades do terceiro setor;

IX – outras incumbências previstas em normas e regulamentos e, ordens emitidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.688, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROFIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, do Município de Pirangi-SP, para o exercício de 2019, com vistas a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 835

Página 3 de 6

Artigo 2º - Somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal- PROFIS, os contribuintes que não estiveram em atraso com os pagamentos com seus tributos no exercício 2019 e que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS até o dia 11 de Novembro de 2019.

§1º Os contribuintes municipais poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista, ou até duas parcelas mensais e consecutivas, com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, na seguinte conformidade:

I- Para pagamento à vista, em parcela única, até 20 de novembro de 2019, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros;

II- Para pagamento a prazo:

a) Em duas parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 20 de Novembro de 2019 e 20 de Dezembro de 2019, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

§2º - Aderindo ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, se não for quitado o débito fiscal, nos prazos previstos no parágrafo anterior, serão cancelados os benefícios do PROFIS, abatendo-se os valores pagos e retomados os procedimentos administrativos da cobrança da Dívida Ativa, mediante o ajuizamento ou prosseguimento de ação de execução fiscal, com a incidência total de multa e juros, sem prejuízo da atualização monetária.

§3º - Perderão também os benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, os contribuintes que até o dia 15 de dezembro de 2019 ou primeiro dia útil seguinte, não tiverem quitado o IPTU do exercício corrente, sendo revertido imediatamente todo valor obtido de desconto através desta lei, ficando quitado apenas o montante pago sobre a dívida pleiteada.

Artigo 3º- Na hipótese de dívidas ativas em fase de execução, o contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, terá o processo suspenso até 31 de Dezembro de 2019, ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais após a extinção da ação de execução fiscal.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS implica na desistência expressa e de forma irrevogável, de eventuais impugnações ou recursos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos créditos da Fazenda municipal em execução.

Artigo 4º- Os contribuintes municipais, ao mesmo tempo credores e devedores em relação ao Município, que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, poderão compensar os seus respectivos créditos decorrentes de entrega de material ou de prestação de serviços, previamente empenhados, na proporção exata do valor dos seus débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, observada a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o pedido de compensação será protocolado e instruído pelo contribuinte com o comprovante dos créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, contra o Município, mediante documento hábeis, como notas fiscais ou recibos, ou notas de empenho das despesas.

Artigo 5º - Os parcelamentos de dívida ativa, eventualmente já existente, desde que a requerimento do contribuinte interessado, poderão ter o seu respectivo saldo devedor incluído no Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, considerado o valor remanescente a pagar, consolidado até a data do último pagamento, assim como observadas as disposições desta lei.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos desta Municipalidade, já resolvidos mediante pagamentos, ou então remidos ou extintos, na forma da legislação tributária em vigor.

Artigo 7º - Para cumprimento das disposições do artigo 14, incisos I e II, e § 1º, da lei de Responsabilidades Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, uma vez que a renúncia de receita com a redução dos valores acessórios da multa e juros da Dívida Ativa, não afetará as metas de resultados fiscais, previstas na legislação orçamentária em vigor, diante da compensação esperada com o aumento a maior da arrecadação da receita orçada do IPTU.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 835

Página 4 de 6

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2840/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAREM JUNTO ÀS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS NO LOCAL DE VOTAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pirangi:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores municipais para atuarem junto às mesas receptoras de votos no local de votação para escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar do Município de Pirangi, abaixo relacionados:

1. André Ricardo Cadamuro
2. Carla Cristina Padovan Zanarelli
3. Cristiane Aparecida Dicares dos Santos
4. Elaine Cristina Antonio de Oliveira
5. Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro
6. Fabiana Aparecia Ferraz de Arruda Alves
7. Hermelinda Constanzo
8. Izabel Cristina Gomes Godoy

9. Jéssica Cristina da Silva

10. Joel Walter Sanches

11. Joseli dos Santos

12. Luciane Aparecida Coviello Mendes de Campos

13. Pedro de Jesus Fernandes

14. Rosangela Aparecida Pitelli

15. Roseli Massabni Massaroppe

16. Rosimary Aparecida Vasconi

17. Sueli Aparecida Sala Vidotti

18. Virginia Pereira da Silva

Parágrafo Único – Os interessados foram escolhidos após inscrição, e as designações de que trata o presente artigo não serão remuneradas, mas consideradas de relevante

interesse público; porém à título de compensação, pelo trabalho ao domingo, será concedido dois (2) dias de folga a ser marcado previamente com a Administração Municipal, após o CMDCA encaminhar a lista ou certidão com os nomes daqueles que desempenharam suas atribuições durante todo o dia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 11 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 835

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos treze dias do mês de setembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248-45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 565, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa HP ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.565.065/0001-72, sediada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, neste ato representada pela sua sócia proprietária, LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO, brasileira, casada, empresária, CI/ RG 18.916.145-0, CPF/IR nº 125.683.408-43, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, nº 520, na cidade de Bebedouro - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, altera a Cláusula Sexta, do Contrato Administrativo nº 31/2019, de 14/06/2019, nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO” do contrato em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato será por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 14 de Setembro de 2019 e término no dia 13 de Dezembro de 2019”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HP ENGENHARIA LTDA ME

LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Silvana Benedita Fancio

RG nº 15.320.084

2) _____

Carla Regiane Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA, com sede na Avenida Marginal, 65, sala 03, CEP 15.140-000, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57; OBJETO: Contratação de locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 835

Página 6 de 6

acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00; PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme expressa disposição legal; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/09/2019.

Pirangi, 13 de Setembro de 2019.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal